



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
NATUREZA JURÍDICA	3
VALORES	4
RELAÇÃO COM OS CLIENTES	5
RELAÇÃO COM OS CONCORRENTES	6
RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	6
RELAÇÃO COM A MÍDIA	7
SIGILO E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	7
PRESENTES.....	8
CONFLITOS DE INTERESSES	8
DIRETOR DE RISCO E <i>COMPLIANCE</i>	14
ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	15
SANÇÕES.....	15
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	16
ANEXO I	19
ANEXO II	22



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

INTRODUÇÃO

A Struttura Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Struttura"), entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na integridade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Para a manutenção e fortalecimento da sua imagem institucional e corporativa, a Struttura entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores, visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção da reputação da Struttura perante o mercado e seus clientes.

NATUREZA JURÍDICA

Este Código de Ética e Conduta ("Código de Ética") deve ser aplicado a todos aqueles que possuam cargo, função e, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, tais como os sócios, diretores, empregados, ou prestadores de serviço, independentemente da natureza destas atividades.

Ao assinar o Termo de Compromisso anexado a este Código de Ética (Anexo I), os colaboradores atestam que estão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas, como das outras políticas da Struttura, será considerada como infração contratual, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.



No caso de algum colaborador infringir a legislação e/ou o presente Código de Ética, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, a Struttura não se responsabilizará, sendo o transgressor o único responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Struttura caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão de seus colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

VALORES

A Struttura, em atenção ao artigo 18, I, II e III da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), deve exercer, por meio de seus colaboradores, suas atividades com boa-fé, Integridade moral, diligência, veracidade e lealdade em relação aos clientes.

O trabalho desenvolvido pela Struttura deve visar o melhor retorno para os investidores, dentro de seus objetivos, através de uma gestão baseada na análise e avaliação de informações públicas e jamais em informações privilegiadas, sempre em conformidade com o regulamento dos fundos geridos pela Struttura.

Os colaboradores da Struttura, independentemente de cargo, função ou posição, têm a responsabilidade de serem éticos a todo o momento, devendo agir com integridade, competência e dignidade ao lidar com o público, os clientes e potenciais clientes, empregadores, empregados e colegas.

É expressamente vedado todo e qualquer ato de discriminação, assim como atos que privilegiem os interesses pessoais dos colaboradores, da Struttura e/ou de terceiros com os quais a Struttura e/ou seus colaboradores mantenham relação de controle ou subordinação, em detrimento dos interesses de cliente.

Os colaboradores da Struttura devem demonstrar independência e objetividade, atuando sempre com competência, diligência e habilidade. É mandatório que o colaborador respeite as regulamentações e

leis vigentes e zele para que este Código de Ética seja aplicado.

É expressamente vedado todo e qualquer comportamento abusivo que induza a um ambiente de intimidação e constrangimento, como ações, insinuações ou atitudes que atinjam a dignidade ou a integridade física ou psíquica das pessoas, qualquer ato relacionado a assédio sexual ou constrangimento moral entre colegas, independentemente de subordinação hierárquica.

A Struttura compromete-se em proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro aos seus funcionários, buscando sempre a redução de riscos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

RELAÇÃO COM OS CLIENTES

São obrigações dos colaboradores em relação aos seus clientes:

- (i) colocar sempre o interesse dos clientes em primeiro lugar;
- (ii) tratar de forma igual e profissional todos os clientes ao recomendar investimentos, disponibilizar informações ou tomar decisões de investimentos;
- (iii) Envidar os melhores esforços para possuir as informações necessárias para tomar uma decisão de investimento embasada;
- (iv) quando conduzir o processo decisório para o investimento utilizar a estratégia previamente apresentada e acordada com os clientes e caso haja mudanças na estratégia comunicá-la de forma clara aos investidores; e
- (v) sempre maximizar o valor dos investimentos para os clientes; primando pela excelência na execução dos investimentos.

São obrigações do Diretor de Distribuição:

- (i) de forma contínua, com cordialidade e pontualmente comunicar-se com os clientes da Struttura;
- (ii) garantir que a comunicação seja verdadeira, precisa, completa, de fácil compreensão e que estejam em um formato eficiente;
- (iii) sempre incluir fatos relevantes em relação aos investimentos ou ao processo como são conduzidos os investimentos; e
- (iv) sempre comunicar aos clientes:

RELAÇÃO COM OS CONCORRENTES

Em relação aos concorrentes, a Struttura manterá o mesmo princípio adotado com seus clientes, a fim de se estabelecer a melhor relação possível, respeitosa e harmoniosa, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Os colaboradores são vedados de participar de qualquer prática que não seja ética e que tenha por intuito desorientar ou prejudicar os outros participantes do mercado.

RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da Struttura. Todos os fornecedores e prestadores de serviços serão analisados antes de serem contratados pela Struttura, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção.

Deve ser submetida à aprovação da área de *Compliance* a contratação de qualquer empresa na qual um ou mais colaboradores tenham algum tipo de participação ou interesse, direta ou indiretamente.

Aos colaboradores é vedado receber de fornecedores e prestadores de serviço qualquer tipo de presente, benefício ou vantagem diversa, nos termos deste Código de Ética.

RELAÇÃO COM A MÍDIA

Os membros da Struttura devem se abster de quaisquer declarações, orais ou por escrito, que representem os serviços que a Struttura realiza, qualificações dos membros da Struttura e credenciais profissionais ou acadêmicas dos membros.

Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

SIGILO E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Os membros ligados à Struttura deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação do investidor, seja ela pessoal ou financeira. Caso exista alguma dúvida, a regra é sempre manter os dados dos clientes em sigilo e procurar seu superior imediato para obter orientação adequada.

Os colaboradores, durante todo o período de relacionamento com os clientes, devem cumprir rigorosamente todas as cláusulas do contrato assinado entre as partes. Também devem abster-se de utilizar informação privilegiada para obter vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários a qual se refira tal informação privilegiada.

Entende-se por informações de natureza confidencial todas as informações às quais os membros ligados à Struttura venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas atividades na Struttura, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

Sem prejuízo do cumprimento do disposto na presente seção por quem quer que detenha informações consideradas privilegiadas, bem como de eventuais penalidades aplicáveis, inclusive de natureza penal



e administrativa, somente pessoas autorizadas poderão ter acesso a informações relativas a clientes da Struttura e seus respectivos investimentos.

A comunicação com os clientes da Struttura deve ser registrada e ter seu respectivo interlocutor identificável. Somente deverão ser aceitas ordens de clientes que sejam realizadas por meio digital, ratificando a necessidade de que toda a informação seja registrada e rastreável.

PRESENTES

É vedado ao colaborador receber brindes, presentes, participar de eventos ou de qualquer atividade que venha a comprometer a isenção, independência, racionalidade e compromisso para com o cliente.

No caso de recebimento de qualquer gratificação, benefício e/ou presente, que por qualquer motivo não possa ser evitado, o colaborador deverá remeter o mesmo imediatamente ao Diretor de Risco e *Compliance*, que será o responsável por eliminar qualquer tipo de conflito de interesse que possa surgir, seja doando a gratificação, benefício e/ou presente a instituições de caridade ou descartando-o.

CONFLITOS DE INTERESSES

Os membros ligados à Struttura poderão desempenhar outras atividades fora da Struttura, desde que referidas atividades (i) sejam permitidas pela regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM nº 21; e (ii) não possam ensejar situações de conflito de interesse.

Consideram-se conflitos de interesse, quaisquer interesses pessoais dos membros ligados à Struttura, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Struttura e, dos investidores dos fundos de investimento geridos pela Struttura.

Na ocorrência de quaisquer casos que possam originar conflitos de interesse, o membro ligado à Struttura deve procurar seu superior imediato ou ao Diretor de Risco e *Compliance*.

Os membros ligados à Struttura devem estar sempre atentos a preservar a imagem da Struttura na condução dos assuntos com a comunidade e na sua representação perante o mercado.

É vedado qualquer tipo de acordo com terceiros, que possa implicar em benefícios para as partes contratantes e/ou acarretar prejuízo para os investidores clientes da Struttura.

São prioritários, sempre, os investimentos que beneficiem os clientes em detrimento aos seus próprios interesses.

Ainda, conforme art. 18, VI, da Resolução CVM nº 21, é dever da Struttura e de seus colaboradores transferirem à carteira dos fundos de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor.

O grupo econômico da Gestora é composto por outras sociedades cujas atividades podem ensejar conflito de interesses. Da mesma forma, os sócios indiretos e administradores da gestora desempenham atividades e/ou têm participação societária em sociedades cujas atividades podem ensejar conflito de interesses, como consultoria financeira e agente de cobrança para fundos de investimento, securitizadora e empresas do ramo do agronegócio as quais, eventualmente, poderiam vir a ser cedentes e/ou devedoras dos fundos geridos pela Gestora.

Nesse cenário, as medidas adotadas com o intuito de contornar esse potencial conflito de interesse são:

- (i) segregação física (*Chinese Wall*) entre as atividades; (a) das demais empresas do grupo econômico da Gestora; e (b) das empresas nas quais os sócios e/ou administradores da Gestora exercem quaisquer funções e/ou detém participação societária, de um lado, e as atividades da Gestora, de outro. Em suma, não haverá, entre a Gestora e as empresas supracitadas o compartilhamento de estrutura física e/ou sistemas de informação, podendo haver tão somente compartilhamento de colaboradores, desde que permitido pela regulamentação aplicável;

- (ii) atuação independente do Diretor de Risco e *Compliance*, que terá plena autonomia dentro da Gestora;
- (iii) **Estrita observância às políticas internas da Gestora:** caso seja identificado algum potencial conflito de interesse nas atividades da Gestora, todos colaboradores estarão instruídos a reportar a informação ao Gestor de Risco e *Compliance* para análise a respeito do potencial conflito;
- (iv) caso quaisquer dos sócios e diretores da Gestora venham a ocupar cargos executivos ou de administração em outras sociedades, dentro ou fora do grupo econômico da Gestora, bem como passem a ter influência no processo decisório de quaisquer empresas cuja atividade esteja em potencial conflito de interesses com a Gestora, observadas a regulamentação e legislação aplicáveis, estes irão se abster de quaisquer votações, no âmbito das outras sociedades, que impliquem o investimento ou não em fundos sob gestão da Gestora;
- (v) a Gestora poderá realizar investimentos em produtos (a) originados, securitizados e/ou distribuídos por outras sociedades integrantes de seu grupo econômico e/ou relacionadas a seus sócios e administradores; ou, ainda, (b) que tenham empresas relacionadas como seus respectivos cedentes, devedores (sacados) ou emissores, desde que, obrigatoriamente, (1) tal possibilidade seja devidamente informada aos potenciais investidores na forma de fator de risco específico a ser descrito nos respectivos regulamentos dos fundos; (2) tais investimentos sejam previamente aprovados pelos cotistas dos respectivos fundos, em assembleias de cotistas, observado que tal aprovação prévia deverá ser específica para cada caso, sendo vedadas aprovações genéricas de investimentos realizados em situações de potencial conflitos de interesses (3) seja verificado e demonstrado aos cotistas dos respectivos fundos que tais operações são vantajosas ao fundo; e (4) tais operações sejam realizadas a preço de mercado;
- (vi) a Gestora poderá contratar outras sociedades integrantes de seu grupo econômico e/ou relacionadas a seus sócios e administradores para a prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando a, consultoria de valores mobiliários e cobrança de direitos creditórios inadimplidos, desde que, obrigatoriamente, obrigatoriamente, (1) tal possibilidade seja devidamente informada aos potenciais investidores na forma de fator de risco específico a ser descrito nos respectivos regulamentos dos fundos; (2) tais contratações sejam previamente aprovados pelos cotistas dos respectivos fundos, em assembleias de cotistas, observado que tal aprovação prévia deverá ser específica para cada caso, sendo vedadas aprovações

genéricas de contratações realizadas em situações de potencial conflitos de interesses; (3) seja verificado e demonstrado aos cotistas dos respectivos fundos que tais operações são vantajosas ao fundo; e (4) tais operações sejam realizadas a preço de mercado;

- (vii) **Preferência de Investimentos:** caso um mesmo ativo possa vir a ser objeto de investimento tanto pela Gestora quanto pela Ceres Securitização de Ativos Empresariais Ltda. (“Ceres Securitização”), empresa pertencente ao grupo econômico da Gestora, e desde que o investimento em referido ativo, pela Gestora, não viole quaisquer das regras de conflito de interesses acima descritas, a Gestora e a Ceres Securitização irão comunicar a parte contrária a respeito da possibilidade de investimento em referido ativo, sendo garantido à Gestora o direito de preferência, a ser exercido em até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva comunicação. Caso, findo este prazo, a Gestora constate que a realização de referido investimento não é uma operação vantajosa para o(s) fundo(s) sob sua gestão e, portanto, não manifeste o interesse em realizar tal investimento, terá a Ceres Securitização o direito de fazê-lo.

Tendo em vista o quanto disposto no item (i) acima:

- (a) o Sr. Guilherme Rodrigues da Cunha, administrador geral da Struttura, está apto a exercer, conjuntamente com seu cargo na Struttura, as funções de: (i) administrador sem designação específica, com amplos poderes de representação, da JGC Holding Empresarial Ltda., holding não financeira, controlada pelo Sr. Guilherme, que detém participação em outras empresas do grupo econômico da Gestora. As funções do Sr. Guilherme limitam-se apenas à representação da sociedade, uma vez que a holding não exerce atividade empresária, servindo apenas como veículo por meio do qual o Sr. Guilherme detém participação societária em outras sociedades; (ii) administrador sem designação específica, com amplos poderes de representação, da Ceres Participações Societárias, que, a exemplo da JGC Holding Empresarial Ltda., é uma holding não financeira, controlada pelo Sr. Guilherme, que detém participação em outras empresas do grupo econômico da Gestora. As funções do Sr. Guilherme limitam-se apenas à representação da sociedade, uma vez que a holding não exerce atividade empresária, servindo apenas como veículo por meio do qual o Sr. Guilherme detém participação societária em outras sociedades; (iii) administrador sem designação específica, com

amplios poderes de representação, da Ceres Insurance Corretora de Seguros Ltda. , corretora de seguros voltada principalmente para o agronegócio, que oferece, sobretudo, seguros de safra a produtores rurais (“Ceres Insurance”). Muito embora o Sr. Guilherme tenha plenos poderes de representação da Ceres Insurance, nos termos do contrato social vigente da empresa, o Sr. Guilherme dedica-se apenas a temas estratégicos da empresa, tais como planejamento e projetos estratégicos; (iv) administrador sem designação específica, com amplos poderes de representação, da GC Consultoria Estratégica Ltda.; (viii) administrador sem designação específica, com amplos poderes de representação, da Ceres Securitização de Ativos Empresariais Ltda. , empresa realiza a securitização de ativos empresariais – não caracterizados como ativos do agronegócio e/ou imobiliários – devidos e/ou cedidos por empresas, para aquisição privada pelo Sr. Guilherme e pelo Sr. Fabrício e/ou por pessoas de seus círculos próximos (“Ceres Securitização”). Embora não haja compartilhamento de estrutura física e sistêmica entre a Ceres Securitização e a Gestora, há, no Código de Ética da Struttura, regras que disciplinam o tratamento dos potenciais conflitos de interesses advindos das atividades de ambas as empresas. Estima-se que o Sr. Guilherme dedique até 5% (cinco por cento) de seu tempo às atividades desempenhadas na Ceres Securitização; (ix) administrador sem designação específica, com amplos poderes de representação, da Ceres Investimento e Consultoria Ltda., empresa que presta os seguintes serviços: (I) consultoria de crédito em estruturação de operações no mercado financeiro; (II) atuação como agente de cobrança em fundos de investimento em direitos creditórios; (III) consultoria especializada em fundos de investimento em direitos creditórios; e (IV) atuação como agente de formalização e cobrança em emissões de certificados de recebíveis do agronegócio (“Ceres Investimentos”). Estima-se que o Sr. Guilherme dedique até 5% (cinco por cento) de seu tempo às atividades desempenhadas na Ceres Investimentos; (xi) administrador sem designação específica, com amplos poderes de representação, da Connecta Capital Ltda. , plataforma de investimentos participativos, autorizada a funcionar pela CVM e regulada pela Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017, conforme em vigor (“Connecta Capital”). Embora o Sr. Guilherme figure como administrador da Connecta Capital, a empresa ainda não está operacional, sendo que o lançamento junto ao público está

previsto apenas para o segundo semestre de 2022, razão pela qual ainda não desempenha quaisquer atividades na empresa; (xii) diretor-presidente e de relações com investidores da Ceres Securitizadora S.A. , que tem por objetivo a securitização e colocação pública (com e sem esforços restritos), seja por meios próprios, seja por meio de instituições financeiras autorizadas a realizar a atividade de distribuição de valores mobiliários, de direitos creditórios imobiliários e, sobretudo, direitos creditórios do agronegócio, nos termos das Instruções da CVM nº 414 e 600, respectivamente (a serem substituídas pela Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021) (“Ceres Securitizadora”). Suas principais atribuições enquanto diretor-presidente e diretor de relações com investidores incluem, mas não se limitam a, administrar os negócios da Ceres Securitizadora, inclusive propondo a destinação dos lucros e os orçamentos, bem como representar a Ceres Securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, bem como junto aos investidores e acionistas; e (xiii) administrador sem designação específica, com amplos poderes de representação, da Imob Hub Incorporadora Ltda, incorporadora de empreendimento imobiliários. As funções do Sr. Guilherme limitam-se apenas à representação da sociedade.

- (b) a Sra. Ana Cristina Ribeiro, diretora de distribuição da Struttura, está apta a exercer, conjuntamente com seu cargo na Struttura, a função de administradora sem designação específica, com amplos poderes de representação, da ACCR Participações Ltda., empresa que presta serviços de consultoria sobre relacionamento com investidores apenas para outras empresas do grupo econômico da Gestora; e
- (c) o Sr. Giulliano Ferreira, diretor de risco e *compliance*, está apto a exercer, conjuntamente com seu cargo na Struttura, a função de administrador da GA Ferreira Consultoria e Controladoria Ltda.. Cumpre esclarecer que, por meio da GA Ferreira Consultoria e Controladoria Ltda., o Sr. Giulliano Ferreira presta serviços de controladoria em finanças, analisando todas as questões de controle e governança corporativa combinadas à performance financeira das empresas clientes, assim como cumprimento de todas as normas legais e contábeis associadas, sendo que a GA Ferreira Consultoria e Controladoria LTDA presta serviço apenas para as empresas sob controle comum da gestora. Dessa forma, os



serviços prestados pelo Sr. Giulliano Ferreira por meio da GA Ferreira Consultoria e Controladoria Ltda não limitam sua independência enquanto diretor de risco e compliance da Struttura, sobretudo considerando-se que a GA Ferreira Consultoria e Controladoria Ltda presta serviços não conflitantes e apenas ao grupo da Gestora.

Adicionalmente ao quanto exposto acima, o Sr. Thiago Guimarães, diretor de gestão, é administrador sem designação específica, com amplos poderes de representação, da THG Participações e Gestão Ltda., sócia da Gestora que não possui participação societária em quaisquer outras empresas, tampouco presta quaisquer tipos de serviços, sendo que o Sr. Thiago não exerce qualquer função executiva no âmbito do mercado de valores mobiliários além de suas atribuições enquanto diretor de gestão. Por fim, a Sra. Julia Lacerda e o Sr. Fabrício Simões, sócios indiretos da Gestora, muito embora possuam cargos administrativos e participação societária em outras empresas, não exercem quaisquer funções na Gestora, sendo tão somente sócios capitalistas.

As atividades da Gestora, dessa forma, são conduzidas de forma independente das atividades de outras sociedades sob controle comum e/ou nas quais os sócios e administradores da Gestora exercem atividade e/ou possuem participação.

DIRETOR DE RISCO E *COMPLIANCE*

O Diretor de Risco e *Compliance* é o encarregado da Struttura pelas condutas aqui descritas e terá plena autonomia para o exercício de suas funções, devendo sempre se reportar aos sócios da gestora.

Todo e qualquer colaborador da Struttura que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da empresa, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código de Ética, deverá informar ao Diretor de Risco e *Compliance*, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São obrigações e atribuições do Diretor de Risco e *Compliance*:

- (i) levar quaisquer dúvidas para apreciação dos sócios da Struttura;

- (ii) atender prontamente todos os colaboradores da Struttura;
- (iii) identificar possíveis condutas contrárias a este Código de Ética.
- (iv) definir os princípios éticos a serem observados por todos os colaboradores da Struttura, constantes deste Código de Ética ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- (v) apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Código de Ética ou nos demais documentos aqui mencionados, bem como apreciar e analisar situações não previstas;
- (vi) garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- (vii) solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais; e
- (viii) tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Struttura.

ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM nº 21, caso seja verificado pela Struttura a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Struttura se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

SANÇÕES



As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Código de Ética serão definidas pelos sócios da Struttura, garantido ao colaborador, contudo, o contraditório e o amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízos do direito da Struttura de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM nº 21, o presente Código de Ética está disponível no endereço eletrônico da Struttura: www.struttura.capital.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Código de Ética será revisado periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante do Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não colaboradores da Struttura. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e com as normas de *compliance* da Struttura.

Qualquer informação sobre a empresa, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela Struttura, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela nossa instituição, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Struttura e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do colaborador na/para a Struttura, só poderá ser fornecida a terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de Risco e *Compliance*.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Struttura não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não colaboradores ou a colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados de análise de investimentos – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Struttura ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Struttura, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.



A utilização ou divulgação de qualquer Informação Privilegiada, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e/ou “*Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código de Ética, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam sócios da Struttura, ou demissão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam empregados da Struttura, e sujeito ainda às consequências legais cabíveis.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS DA STRUTTURA

Eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/ME sob o n.º e/ou com Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º, série, declaro para os devidos fins que:

1. estou ciente da existência do presente Código de Ética e Conduta ("Código de Ética") e das demais Políticas Internas da Struttura Capital Gestão de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.962.925/0001-38 ("Struttura"), que recebi e tenho em meu poder.
2. tenho ciência do teor deste Código de Ética e declaro estar de acordo com este Código de Ética, passando este a fazer parte de minhas obrigações como colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Struttura, no qual tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.
3. declaro, ainda, que tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e *Know Your Client* - KYC da Struttura. Além de conhecer o conteúdo desta política, comprometo-me irrevogável e irretratavelmente a observar os termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e *Know Your Client* – KYC da Struttura. Compreendo também, que tais políticas passam a fazer parte das minhas obrigações como colaborador da Struttura juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e outras normas de conduta estabelecidas pela Struttura.
4. tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança de Informações da Struttura e autorizo expressamente a realização de gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet,

chat e quaisquer outros meios, físicos ou digitais, para posterior utilização a critério exclusivo da Struttura. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Struttura terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.

5. além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os seus respectivos termos, como também das demais políticas da Struttura.
6. comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Struttura, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Struttura.
7. estou ciente de que o não cumprimento deste Código de Ética e das demais Políticas da Struttura, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
8. as normas estipuladas neste Código de Ética e nas Políticas da Struttura não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela Struttura, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Struttura onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre este Código de Ética e das demais Políticas da Struttura, além das principais leis e normas que regem as atividades da empresa e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.



[COLABORADOR]

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/ME sob o n.º e/ou com Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º, série (“Colaborador”), e Struttura Capital Gestão de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.962.925/0001-38 (“Struttura”), resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Struttura, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

- a) todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos fundos geridos e empresas eventualmente investidas por meio dos fundos geridos pela Struttura, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Struttura, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Struttura e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos; e
- b) informações acessadas pelo colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Struttura, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, funcionários e estagiários da Struttura e/ou de subsidiárias ou

empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Struttura ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, poder público e/ou pela autoridade competente, devendo o colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Diretor de Risco e *Compliance* da Struttura para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Struttura, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Código de Ética e da Política de Confidencialidade (“Código”), a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Struttura, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do colaborador.

2.1 O colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Struttura.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Struttura.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste

Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Struttura e terceiros, ficando deste já o colaborador obrigado a indenizar a Struttura, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do colaborador se este for sócio da Struttura, sem prejuízo do direito da Struttura de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 A obrigação de indenização pelo colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.3 O colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O colaborador reconhece e toma ciência que:

- a) todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Struttura são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Struttura e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o

desempenho de suas atividades na Struttura, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Struttura, salvo se em virtude de interesses da Struttura for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Struttura;

- b) em caso de rescisão do Contrato Individual de Trabalho, desligamento ou exclusão do colaborador, o colaborador deverá restituir imediatamente à Struttura todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Struttura, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei;
- d) é expressamente proibida a instalação pelo colaborador, de softwares não homologados pela Struttura no equipamento colaborador;
- e) a senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa; e
- f) o *software* antivírus instalado no equipamento do colaborador jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência.

5. Ocorrendo a hipótese de o colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações

ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o colaborador deverá notificar imediatamente a Struttura, permitindo que a Struttura procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Struttura não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Struttura subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Struttura, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Struttura, conforme descrito no Código de Ética.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20__ .

[COLABORADOR]



STRUTTURA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES

SUMÁRIO

INTEGRAÇÃO INICIAL.....	30
TREINAMENTO CONTÍNUO	31
PROGRAMAS DE TREINAMENTO.....	31
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	32

POLÍTICA DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE COLABORADORES

INTEGRAÇÃO INICIAL

A Struttura Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Struttura”) possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus colaboradores, e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de *Compliance* da Struttura descritas nesta política, às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades, bem como incentiva os mesmos a buscar o seu desenvolvimento profissional por meio de cursos e treinamentos externos.

Assim que cada colaborador é contratado, ele deve estar apto a exercer suas funções, do contrário o colaborador deverá passar por treinamento interno ou externo, patrocinado ou não pela Struttura.

Antes do início efetivo de suas atividades, o colaborador participará de um processo de integração onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Struttura, suas normas internas, políticas e códigos, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Struttura. Trata-se de um treinamento de integração, conduzido pelo Diretor de Risco e *Compliance*, cujo objetivo é de demonstrar as políticas, códigos e filosofia da Struttura.

Logo, conforme descrito na presente política e no Código de Ética da Struttura, o colaborador, ao ser contratado e iniciar suas atividades em nossa instituição, receberá as seguintes políticas:

- i. Código de Ética;
- ii. Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários;
- iii. Política de *Suitability*;
- iv. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e *Know Your Client*; e

v. Política de Segurança da Informação.

Ademais, conforme Termo de Compromisso com o Código de Ética e Políticas Internas da Struttura, anexo ao Código de Ética da nossa empresa, todo colaborador atesta o recebimento e confere ciência de todas as políticas acima descritas, no ato de seu ingresso na empresa.

TREINAMENTO CONTÍNUO

Apesar da obrigatoriedade de implantação e manutenção de programa de treinamento, conforme dispõe o art. 24, III, da Resolução CVM nº 21, a Struttura entende que é fundamental que todos os colaboradores tenham conhecimento, bem como mantenham-se sempre atualizados, com relação aos seus princípios éticos, aplicáveis às atividades da nossa instituição.

Neste sentido, em cumprimento a referida norma e aos valores da nossa instituição, a Struttura adota um programa de reciclagem dos seus colaboradores, com o objetivo de fazer com que estes estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos.

Ademais, em caso de alguma alteração nas políticas da Struttura, devido a exigência de órgãos reguladores ou por outros motivos, a Struttura, caso se faça necessário, realizará um programa de reciclagem para os colaboradores, com o intuito de fornecer a nova política aos mesmos e de apresentar as mudanças e os novos pontos abordados por tal política.

Por último, cumpre salientar que o processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são controlados pelo Diretor de Risco e *Compliance* e exigem o comprometimento total dos colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

PROGRAMAS DE TREINAMENTO

Um programa eficaz de treinamento inclui disposições para assegurar que:

- i. O treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nos códigos, políticas e produtos da Struttura, bem como leis e regulamentos que digam respeito a sua atividade; e
- ii. O treinamento se concentra em instruir os colaboradores da Struttura quanto às políticas e valores da empresa, dispendo ainda sobre as consequências do descumprimento das mesmas.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO</u>	35
<u>OBJETIVOS</u>	35
<u>SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</u>	35
<u>SISTEMAS E BACKUPS</u>	37
<u>MONITORAMENTO E TESTES</u>	37
<u>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</u>	39

POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

INTRODUÇÃO

A Política de Segurança da Informação da Struttura Capital Gestão de Investimentos Ltda. (“Struttura”) aplica-se a todos os sócios, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e parceiros de negócio, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros que utilizem o ambiente de processamento da Struttura, ou ainda que acesse informações a ela pertencentes. Todo e qualquer usuário de recursos computadorizados inseridos no ecossistema de negócios da nossa instituição, tem por responsabilidade zelar, proteger e reportar incidentes referentes à segurança ou integridade das informações e dos equipamentos e plataformas de tecnologia da Struttura.

OBJETIVOS

A Política de Segurança da Informação da Struttura visa proteger as informações de propriedade e/ou sob guarda da Struttura, garantindo a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e auditabilidade de tais informações.

Sendo assim, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da Struttura, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais relacionadas a esta instituição.

Qualquer informação sobre a Struttura, ou de qualquer natureza relativa às atividades da empresa e a seus sócios, prestadores de serviços, clientes e parceiros de negócio, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do colaborador, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Diretor de Risco e *Compliance*.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As medidas de segurança da informação utilizadas pela Struttura têm por finalidade minimizar as ameaças ao patrimônio, à imagem e aos negócios da empresa.

É terminantemente proibido que os colaboradores, clientes, prestadores de serviços ou parceiros de negócio façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis da Struttura e circulem em ambientes externos à empresa com os mesmos, sem prévia autorização do Diretor de Risco e *Compliance*. Isso porque tais arquivos contêm informações que são consideradas informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Struttura. Nestes casos, quem estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade. Ainda, nas dependências da Struttura, qualquer impressão de documentos deve ser prontamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação, sendo recomendável o seu descarte total.

Adicionalmente, os colaboradores devem se abster de utilizar pen-drives, HD externo ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Struttura.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da Struttura que não estejam previamente autorizados.

Cada colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

O acesso a sites e blogs, bem como o envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo também é terminantemente proibido, como também o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Struttura.

Programas instalados nos computadores, principalmente via internet (*downloads*), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais, devem obter autorização prévia dos sócios. Não é permitida a instalação de nenhum software ilegal ou que possuam direitos autorais protegidos.

Todo conteúdo que está na rede pode ser acessado pelo Diretor de Risco e *Compliance* caso haja necessidade, inclusive e-mails. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso seja necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais ou administrativas.

SISTEMAS E *BACKUPS*

Todos os dados da Struttura são protegidos por sistemas automatizados de *backup* realizados diariamente que garantem a recuperação rápida do ambiente dentro de *Data Center*.

De forma a preservar os sistemas e informações da Struttura, acesso ao *Data Center* é realizado apenas por funcionários autorizados.

A Struttura adota procedimentos internos que visam garantir a confidencialidade e integridade das informações corporativas. A rede da Struttura não é acessada sem autorização do(s) responsável(is) pela infra-estrutura de TI, os e-mails são guardados por 10 anos com estrutura na nuvem.

MONITORAMENTO E TESTES

O Diretor de Risco e *Compliance* adotará as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais,

em base, no mínimo, anual.

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política ou aplicáveis às atividades da Struttura que cheguem ao conhecimento do Diretor de Risco e *Compliance*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Política, o Diretor de Risco e *Compliance* poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico acima referidos para verificar a conduta dos colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede poderá ser acessado pelo Diretor de Risco e *Compliance*, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o Diretor de Risco e *Compliance* julgue necessário.

A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

O Diretor de Risco e *Compliance* poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos colaboradores envolvidos. A Struttura se reserva ainda o direito de realizar inspeções periódicas com base nos seus sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico.

O Diretor de Risco e *Compliance* deverá elaborar e manter arquivados relatórios descritivos dos resultados dos testes acima realizados. O Diretor de Risco e *Compliance* (ou pessoa por ele incumbida) adotará as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, anual: deverá verificar, por amostragem, as informações de acesso ao espaço do escritório, a *desktops*, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

O Diretor de Risco e *Compliance* deverá elaborar e manter arquivados relatórios descritivos dos resultados dos testes acima realizados, caso seja encontrada qualquer inconsistência ou irregularidade. Ainda, ele poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Struttura (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de

vazamento de quaisquer informações confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Risco e *Compliance* prontamente. O Diretor de Risco e *Compliance* determinará quais membros da administração da Struttura e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, o Diretor de Risco e *Compliance* determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

O Diretor de Risco e *Compliance* responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Struttura de acordo com os seguintes critérios: (i) avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de *malware*, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda; (ii) identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados; (iii) determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado; (iv) avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados; (v) avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores afetados, segurança pública); (vi) avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo informações confidenciais de fundo de investimento sob gestão da Struttura, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da informação confidencial); e (vii) determinação do responsável (ou seja, a Struttura ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas decorrentes do incidente.

A definição ficará a cargo da área de Risco e *Compliance*, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.